

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016**  
**(Do Sr. ARNALDO JORDY)**

Susta dispositivos do anexo único do Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados o Capítulo I, item 1.1; Capítulo III, item 3.1.5; Capítulo III, alínea “a” do item 3.2; Capítulo VI, item 6.19; Capítulo VII, item 7.1; e o Capítulo VIII do anexo único do Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, no que se refere a alienações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O plano de desinvestimento da Petrobras, que consta do Plano de Negócios e Gestão – PNG 2015-2019, contempla venda de ativos de US\$ 15,1 bilhões nos anos de 2015 e 2016. Em 2017 e 2018, o valor deverá ser US\$ 42,6 bilhões distribuídos em: reestruturações de negócios, desmobilizações de ativos e desinvestimentos adicionais.

A Petrobras já finalizou a operação de venda de participação de 49% da Petrobras Gás S.A. – Gaspetro para a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda (Mitsui-Gás). A Gaspetro é a *holding* que consolida as participações societárias da Petrobras nas distribuidoras estaduais de gás

natural. Segundo a estatal essa operação permitiu o atingimento da meta de US\$ 0,7 bilhão estabelecida para 2015.

O próximo ativo a ser vendido está relacionado à Transportadora Associada de Gás – TAG. Para isso, a Petrobras já dividiu a sua malha de dutos por regiões, tendo sido criada uma nova empresa denominada Nova Transportadora do Sudeste – NTS. A estatal informou que já iniciou negociações para a alienação dessa empresa, que é proprietária dos gasodutos da Petrobras da região Sudeste. Estima-se que o valor da estratégica subsidiária integral NTS seja de US\$ 5 bilhões a US\$ 6 bilhões.

A Petrobras informou, ainda, que sua Diretoria Executiva aprovou o início do processo de cessão dos direitos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural de um conjunto de campos terrestres, assim como a venda dos ativos relacionados a essas concessões.

Sobre a oferta pública de ações da BR Distribuidora, a Petrobras reafirmou que a Diretoria Executiva aprovou a elaboração de estudos com o objetivo de analisar alternativas estratégicas para a sua subsidiaria integral e que dentre as possibilidades exploradas, encontram-se a atração de um sócio estratégico e a abertura de capital.

É importante registrar que as vendas de ativo da Petrobras estão sendo feitas com base no Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, que regulamentou o art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Esse Decreto tem como único anexo o Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras.

Vários dispositivos desse anexo dispõem sobre alienações de bens da empresa estatal, com óbvia exorbitância ao disposto no citado art. 67 da Lei nº 9.478/1997, que dispõe exclusivamente sobre aquisições de bens e serviços, *in verbis*:

*“Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.” (grifo nosso)*

Nesse caso, compete ao Congresso Nacional sustar os dispositivos do Decreto nº 2.745/1998 que exorbitem da delegação prevista na Lei, conforme estabelece o inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

A aprovação deste Decreto Legislativo vai assegurar que as alienações de ativos da Petrobras ocorram por meio de licitações públicas transparentes e imprestoais, como exigido pela sociedade brasileira e pela Constituição Federal.

Não se pode admitir que a venda dos gasodutos da Petrobras da Região Sudeste, por meio da privatização da NTS, ocorra por meio de convites, pois se trata de um ativo estratégico de valor superior a US\$ 5 bilhões. Para esse valor, a Lei Geral de Licitações exige a modalidade concorrência.

Pedimos, então, o apoio dos nobres Pares desta Casa para a urgente aprovação do Projeto de Decreto Legislativo aqui proposto.

Sala das Sessões, em de março de 2016.

Deputado ARNALDO JORDY  
PPS/PA